



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ - SR/PF/AP

**CONTRATO Nº 05/2024 - SR/PF/AP**

Processo nº 08361.003501/2023-55

**CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA LOCALIZADA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ/AP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ E A EMPRESA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.**

São partes do presente instrumento de comodato e na melhor forma de direito:

Como **COMODANTE: SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.**, estabelecida à Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 2215, sala A, Jesus de Nazaré, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.710.127/0003-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Como **COMODATÁRIA: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ**, com sede na Rodovia Entroncamento da BR 210 com a Rodovia Norte/Sul - Infraero I, CEP: 68.909-910, Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CPJ/MF sob o nº 00.394.494/0010-27.

**CONSIDERANDO que:**

I - A **COMODANTE** é sociedade de propósito específico, e por força do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2023/ANAC/2023 - Norte II, celebrado em 04/04/2023 com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (“Contrato de Concessão”), ficou incumbida de operar, administrar, manter, conservar e locar as áreas do Aeroporto de Macapá – AP, nos termos da cláusula 3.1.7 do referido Contrato de Concessão;

II - A **COMODATÁRIA**, após análise dos projetos relacionados ao referido Aeroporto, manifestou interesse em desenvolver suas atividades comerciais na Área 1S07 com 123m<sup>2</sup>;

RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **COMODANTE** cede à **COMODATÁRIA**, em comodato, o Módulo de Sala Administrativa nº 1S07, com 123m<sup>2</sup>, situado no Aeroporto Internacional de Macapá, sito na Avenida Jose Tupinambá de Almeida, 2215, Sala A, Jesus de Nazaré, Cidade de Macapá, Estado de Amapá, cuja descrição e localização é melhor identificada na forma da planta anexa, que após rubricada pelas partes, integrará o presente contrato para todos os fins de direito, figurando como anexo 01.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2.1. A **COMODATÁRIA** utilizará o Módulo de Sala Administrativa ora cedido, única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, para instalação de um posto de fiscalização de execução dos serviços da Polícia Federal, obrigando-se a usar o imóvel somente para os fins mencionados, não podendo sob pretexto algum, ceder ou emprestar o mesmo, total ou parcialmente a terceiros, sem a expressa autorização escrita da **COMODANTE**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente comodato vigorará por prazo **determinado**, iniciando-se para todos os efeitos de direito na data de 01 de junho de 2024, tendo seu término em 01 de junho de 2029.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

4.1. A **COMODATÁRIA** obriga-se a restituir à **COMODANTE** o Módulo de Sala Administrativa, na mesma condição em que o recebeu, quando solicitado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação, sob pena de incorrer em mora, na forma do artigo 582, 2ª parte, Código Civil Brasileiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO

5.1. A **COMODANTE** manterá a limpeza da área interna do Módulo de Sala Administrativa, realizando os serviços em 02 (dois) dias de cada semana e a **COMODATÁRIA** obriga-se a zelar pelo Módulo de Sala Administrativa, mantendo-o em perfeita condição de conservação e segurança, de modo a mantê-lo em perfeito estado e a devolvê-lo no término do comodato, em condição de ser imediatamente ocupado, sendo que a **COMODATÁRIA** goza do direito de retenção das benfeitorias necessárias e úteis, caso não tenha sido indenizada por elas, bem como das benfeitorias voluntárias, desde que sem detrimento da coisa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACESSO

6.1. A **COMODANTE** terá por si, seus representantes ou prepostos, livre ingresso no Módulo de Sala Administrativa, para tomar qualquer providência que julgar necessária, sempre acompanhado de 01 (um) representante da **COMODATÁRIA**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS

7.1. A **COMODATÁRIA** deverá arcar com as despesas administrativas relativas aos serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta seletiva e/ou incineração de lixo, além de outras despesas comuns necessárias ao bom funcionamento do Aeroporto, caso venha a incidir sobre a área cedida.

7.1.1. Na hipótese acima, a **COMODANTE** notificará a **COMODATÁRIA** com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início das aferições.

7.1.2. Em caso de aplicabilidade e quando houver rateio destas despesas, a **COMODANTE** apresentará a sistemática de cálculos adotados.

7.2. O valor mensal de reembolso será revisto anualmente, quando aplicável, calculando-se o valor médio de rateio das Q.M.C.L, na proporção da área cedida, obtido no período de apuração subsequente, mediante apresentação de planilha de custos aprovada pelas partes.

7.3. O valor supracitado será reembolsado para a **COMODANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente com titularidade da **COMODANTE**, valendo o comprovante de depósito como prova do recebimento e quitação.

7.4. Caso a **COMODATÁRIA** venha a instalar no Módulo de Sala Administrativa ora cedido,

aparelhos de calefação ou de refrigeração, o consumo de energia elétrica dos mesmos, será mensalmente reembolsado à **COMODANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A **COMODATÁRIA** declara conhecer o Contrato de Concessão, celebrado entre a **COMODANTE** e a **ANAC**, incluindo, mas não se limitando, ao Edital da licitação e seus anexos, que estarão à disposição da **COMODATÁRIA** para análise.

8.2. A **COMODATÁRIA** se obriga a respeitar e fazer cumprir todas as determinações que vierem a ser introduzidas e estipuladas pela **COMODANTE**, caracterizando inadimplemento contratual a infração das disposições dos artigos ou descumprimento das obrigações estabelecidas nas referidas determinações.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Rescindir-se-á antecipadamente este contrato, se a **COMODATÁRIA** descumprir qualquer de suas obrigações, caso em que ficará obrigada a devolver o Módulo de Sala Administrativa, sob pena de lhe ser proposta, também nesta hipótese, ação de reintegração de posse com pedido liminar.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DO SEGURO

10.1. A **COMODANTE** está totalmente desobrigada da contratação de seguros para cobertura de bens de propriedade da **COMODATÁRIA**, ou sob sua responsabilidade (móveis, instalações, estoques, utensílios, valores, etc.), bem como, está isenta de responsabilidades que a ausência destes seguros der causa, inclusive a terceiros.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **COMODANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pela **COMODATÁRIA** a terceiros, seja a que título for, bem como, em nenhuma hipótese poderá ser responsabilizada por quaisquer danos, sejam eles materiais ou não, causados ao patrimônio ou pessoas ligadas à **COMODATÁRIA**, em eventos ocorridos em quaisquer dependências do Aeroporto.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DA INDENIZAÇÃO

12.1. Em caso de incêndio total ou parcial ou de ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito que venham a impedir a utilização do Módulo de Sala Administrativa ora cedido para a finalidade a que se destina, resolve-se de pleno direito o presente contrato, sem que assista à **COMODATÁRIA** o direito de qualquer indenização por parte da **COMODANTE**.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS OMISSÕES

13.1. As eventuais omissões do presente contrato serão supridas pela legislação vigente, especialmente pelos dispositivos dos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, além das disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, no que couber, conforme art. 109.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a **COMODATÁRIA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO E DA ASSINATURA

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amapá, Seção Judiciária de Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

15.2. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente Contrato poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

15.2.1. Será considerada como data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá/AP, 01 de junho de 2024.

**ALEXANDER CERQUEIRA DA SILVA**  
Representante legal da **COMODANTE**

**VITOR MORAES SOARES**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional - SR/PF/AP  
Representante legal da **COMODATÁRIA**

**JERÔNIMO TIMÓTEO DE LIMA**  
Representante legal da **COMODANTE**

### TESTEMUNHAS:

1. Yasmin Pantoja das Chagas
2. Breno Teixeira Guedes



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Timóteo de Lima, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yasmin registrado(a) civilmente como Yasmin Pantoja das Chagas, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Cerqueira Silva, Usuário Externo**, em 25/05/2024, às 01:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR MORAES SOARES, Superintendente Regional**, em 27/05/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENO TEIXEIRA GUEDES, Perito(a) Criminal Federal**, em 28/05/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35377970&crc=3C030A01](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35377970&crc=3C030A01).

Código verificador: **35377970** e Código CRC: **3C030A01**.

---

Referência: Processo nº 08361.003501/2023-55

SEI nº 35377970